



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 213 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da ouvidoria da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um canal permanente de interlocução direta entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias ou representações, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - orientar sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

IV – diligenciar junto aos setores administrativos competentes de acordo com a demanda recebida, a fim de subsidiar as informações e esclarecimentos a serem prestados, na forma e prazos definidos em regimento próprio;

V - responder ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - conhecer as sugestões e necessidades da comunidade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – apresentar anualmente para a Mesa Diretora relatórios de suas atividades, bem como os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;

IX – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, quando requerer o caso ou assim for solicitado, assegurado em qualquer caso a privacidade dos dados dos denunciantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará aos cidadãos os meios de acesso à Ouvidoria, na forma do seu respectivo regimento interno.

Art. 4º Para a implementação da Ouvidoria, fica autorizada a adesão em plataforma eletrônica própria para armazenamento de dados.

Art. 5º As despesas decorrentes da estrutura e implementação desta resolução serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 17 de setembro de 2025.

Francielly Morais Pires
Presidente

Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário